


Folha n° 17
Processo n° 057/2019
Rubrica: 

IGOR CUNHA

Ofício n° 037/2019

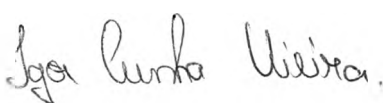
Araguaína, 18 de julho de 2019

À Senhora
ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Em atenção ao Ofício N° 046/2019, venho através deste, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhado abaixo na programação do aniversário da cidade do ano de 2019 da cidade **Carolina/MA**, com duração de **02 (duas)** horas de apresentação.

Item	Descrição	Data da Apresentação	Duração	Valor
01	Show artístico de IGOR CUNHA	24/07/2019 (Quarta-feira)	2 Horas	R\$ 7.000,00
				R\$ 7.000,00

Atenciosamente,


IGOR CUNHA VIEIRA
Cantor

Email – igor.cvieira@hotmail.com
Telefone – (63) 981036551



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de SHOWS MUSICAIS e SERVIÇOS ARTÍSTICOS, as partes abaixo assinadas por seus legítimos representantes, resolvem que tem justo valor e que mutuamente aceitam:

CONTRATADO: IGOR CUNHA

Representado por: Igor Cunha Vieira

RG n.º 0238604420033

CPF n.º 041.119.853-00

Endereço: Av Elias Barros Nº151, Centro, Carolina – MA.

Telefone: (63) 981036551

CONTRATANTE:

Representado por: Maria Luiza Cabral da Silva

Nome: ML Serviços e eventos

CNPJ n.º 26.363.184/0001-07

Endereço: Ruado Petróleo nº 434, Centro, Carolina-Ma;

Telefone: (99) 992194476

Evento: Fest Verão

Cidade: Carolina

Estado: Maranhão

Data: 12/07/2019

1º Cláusula

O preço ajustado para o total do contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pago no dia do evento.

2º Cláusula

A apresentação dura cerca de 2 (duas) horas. Caso ultrapasse o tempo determinado, será cobrada uma taxa de R\$1.500 a cada hora.

3º Cláusula

O contratado fornecerá ao contratante serviços musicais, sendo: Banda com 5 (cinco) músicos, 1 (um) cantor e 1 (um) técnico de som, que serão prestados no evento do Contratante citado acima.

4º Cláusula

Será efetuado um novo contrato, caso a moeda corrente do país passe por alterações, sendo assim este ficará anulado.

5º Cláusula

O CONTRATANTE deverá providenciar condições necessárias no tocante à segurança, palco e Camarim.

6º Cláusula

O CONTRATANTE deverá providenciar quaisquer que sejam as taxas, alvarás ou impostos de origem Federal, Municipal ou Estadual.

7º Cláusula

O CONTRATANTE deverá disponibilizar Técnico de Som para atender a banda bem como suas exigências (lista de exigências)

8º Cláusula

É de responsabilidade do CONTRATANTE a hospedagem e alimentação.

9º Cláusula

É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, a paralisação do evento em virtude de falta de energia elétrica ficando o CONTRATADO isento de culpa, e no direito do recebimento integral do contrato.

10º Cláusula

Som e iluminação será responsabilidade do CONTRATANTE.

11º Cláusula

Fica estipulada a indenização de 50% deste contrato, a qualquer das partes pelo não cumprimento dos compromissos acima referenciados, exceto se for por motivo de força maior, ocorrer impossibilidades tais como: calamidade pública, convulsão social, acidentes de viagem ou de transporte.

Fica eleito o Foro da cidade de Araguaína, estado do Tocantins, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E pôr estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Araguaína, 20 de junho de 2019.

Isaí Pereira Vieira
Contratado

Marice Luíza Cabral da Silva
Contratante

Testemunhas:
